

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DE TESTEMUNHAS

Certifico e dou fé que, durante o procedimento de inquirição dos informantes, Senhores LUIZ GONZAGA BELLUZZO e RICARDO LODI, e das testemunhas, Senhores GERALDO PRADO, LUIZ CLÁUDIO COSTA e NELSON BARBOSA, e até as suas dispensas definitivas, no julgamento do Processo de *Impeachment*, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foram mantidas isoladas, de forma a não haver, entre os informantes e as testemunhas mencionadas, comunicação alguma, tampouco com as demais arroladas ou outras pessoas estranhas ao Processo, conforme o estabelecido no art. 210 e parágrafo único do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 27 de agosto de 2016.


Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*